

COMUNICADO OFICIAL | Nº 205

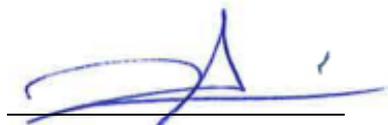
ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 25/01/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 25 de janeiro de 2022:

- Sanções aplicadas no âmbito dos processos sumários constantes do mapa anexo;
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 25-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 42-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 48-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 20-21/22.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2021-2022

DATA DA REUNIÃO:25-01-2022

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.163.0 Fc Arouca, Sduq v SL Benfica, SAD (21-01-2022 19:00) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
474 FC AROUCA, SDUQ

J	970297	ABDOULAYE BA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	--------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1187420	ADILIO CORREIA SANTOS			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------------	--	--	------------	-----------

J	1187420	ADILIO CORREIA SANTOS	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1330679	EBOUE JULES CHRIST KOUASSI	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	474	FUTEBOL CLUBE AROUCA, FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1
---	-----	--	-----	--------	-------	-----------

(Inobservância de outros deveres - Entrada de artefactos pirotécnicos - «Apesar da existência dos cartazes supra elencados, um grupo de adeptos afetos à equipa visitante alocados na Bancada Nascente, setor B, zona inferior, aos 83 minutos de jogo deflagraram um pote de fumo. Os referidos adeptos encontravam-se alocados fora da ZCEAP, numa zona exclusivamente destinada a adeptos do clube visitante, envergando indumentária alusiva ao clube visitante e festejando os golos marcados; Ocorrência: Apesar da existência dos cartazes supra elencados, um grupo de adeptos afetos à equipa visitante alocados na Bancada Nascente, setor A, zona superior, aos 90+3 minutos de jogo deflagraram uma tocha incandescente. Os referidos adeptos encontravam-se alocados fora da ZCEAP, numa zona exclusivamente destinada a adeptos do clube visitante, envergando indumentária alusiva ao clube visitante e festejando os golos marcados» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g), no art.º 22.º, n.º 1, al. d) e no art.º 23.º, n.º 1, al. b) e i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

J	1321799	MATEUS QUARESMA CORREIA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	-------------------------	--	--	------------	-----------

J	1321799	MATEUS QUARESMA CORREIA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	677753	PEDRO MANUEL SILVA MOREIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	----------------------------	--	--	------------	-----------

J	677753	PEDRO MANUEL SILVA MOREIRA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

1023 SL BENFICA, SAD

J	1183355	ALEJANDRO GRIMALDO GARCIA	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1910.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	------	-----------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público - «Apesar da existência dos cartazes supra elencados, um grupo de adeptos afetos à equipa visitante alocados na Bancada Nascente, setor B, zona inferior, aos 83 minutos de jogo deflagraram um pote de fumo. Os referidos adeptos encontravam-se alocados fora da ZCEAP, numa zona exclusivamente destinada a adeptos do clube visitante, envergando indumentária alusiva ao clube visitante e festejando os golos marcados; Ocorrência: Apesar da existência dos cartazes supra elencados, um grupo de adeptos afetos à equipa visitante alocados na Bancada Nascente, setor A, zona superior, aos 90+3 minutos de jogo deflagraram uma tocha incandescente. Os referidos adeptos encontravam-se alocados fora da ZCEAP, numa zona exclusivamente destinada a adeptos do clube visitante, envergando indumentária alusiva ao clube visitante e festejando os golos marcados» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)
 (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	------	-----------------------------------	--	--	------------------------	----

203.01.164.0 Sporting Cp, Sad v SC Braga SAD (22-01-2022 20:30) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
1095 SPORTING CP, SAD

DEL	12335742	HUGO MIGUEL FERREIRA GOMES VIANA	30	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº136.1
-----	----------	----------------------------------	----	-------------------	-----------

DEL	12335742	HUGO MIGUEL FERREIRA GOMES VIANA	EUR	6375.00	MULTA	Artº136.1
-----	----------	----------------------------------	-----	---------	-------	-----------

(Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa - «Utilizou linguagem ofensiva e insultuosa para com a equipa de arbitragem, dizendo: "Agora é que dão cartão ao guarda redes? Isto é uma vergonha, vocês São uma vergonha!" Após a exibição do cartão vermelho disse para o árbitro "Vai-te foder." No túnel de acesso aos balneários dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo "Diz-me porque é que me expulsaste. Não tens coragem! Não tens coragem!" - Conforme relatado no relatório do Árbitro da LPFP)

(Ex vi artigo 168º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLFPF - Conforme o cadastro do agente desportivo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 24.01.2022, constando do relatório da equipa de arbitragem o comportamento do agente desportivo em causa, supra. O arguido no dia 24.01.2022 solicitou as gravações dos sistemas de comunicação da equipa de arbitragem. O arguido foi notificado da resposta do Conselho de Arbitragem da FPF no dia 25.01.2022, que refere a impossibilidade de fornecer tais gravações. O arguido apresentou alegações no dia 25.01.2022, referindo, em síntese, que a «garantia de acesso do arguido, em 24 horas, às gravações resultantes dos sistemas de comunicação da equipa de arbitragem, quando se proceda por factos por esta relatados ou presenciados» erige-se como princípio fundamental do procedimento disciplinar justamente como contrapeso da presunção de veracidade dos relatórios pelos mesmos produzidos; a inobservância dessa garantia torna, na prática e em situações como a vertente, absolutamente insindivável aquela presunção, convertendo-a numa inadmissível presunção de facto (e de culpa) inilidível». Pelo que o mesmo adita que, «por se lhe obstaculizar o recurso a um meio probatório que o RD lhe garante, a imputação que apenas nesse relatório se baseia não tem como validamente subsistir». Por último, veio a defesa requerer «a inquirição dos elementos da equipa de arbitragem, diligência em que não prescinde de estar presente, mais requerendo, se tal se entender necessário, a conversão do presente processo sumário em processo disciplinar». Analisada a defesa apresentada, mostrando-se cumpridos quanto à audição do agente desportivo os requisitos formais e materiais previstos no artigo 259.º do RDLFPF, bem como dada resposta ao seu requerimento probatório, e tendo em conta que o Arguido dispõe de outros meios para abalar a credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles Relatórios oficiais e dos quais pode lançar mão, nos termos do número 2 do artigo 259.º do RDLFPF, entende-se que a presunção de veracidade daquilo que neles se encontra descrito não foi abalada, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF)

J	1097094	MATHEUS LUIZ NUNES		REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	--------------------	--	------------	-----------

J	1097094	MATHEUS LUIZ NUNES	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	--------------------	-----	--------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1330709	PABLO SARABIA GARCIA		REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	----------------------	--	------------	-----------

J	1330709	PABLO SARABIA GARCIA	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	----------------------	-----	--------	-------	-----------

(4.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1184621	SEBASTIAN COATES NION	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	-----------------------	---	--------------------	-----------

J	1184621	SEBASTIAN COATES NION	EUR	153.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	-----------------------	-----	--------	-------	-----------

(5.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C 1095 SPORTING CLUBE DE FUTEBOL, SAD. EUR 5740.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – Entrada , permanência e deflagração de artefactos pirotécnicos - «Logo após o início do jogo, ao minuto 1 da primeira parte, da Bancada Topo Sul, setor A 14, situado fora da ZCEAP, setor ocupado exclusivamente por adeptos da equipa visitada (Sporting CP), identificados pela camisolas, cachecóis e outros adereços que usavam, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa, foram rebentados dois petardos; Ao minuto 25 da primeira parte, no mesmo setor e pelos mesmos adeptos, foi deflagrado um pote de fumo e rebentados 2 petardos. Ao minuto 26 da primeira parte da Bancada Topo Sul, setor A 12, situado fora da ZCEAP, setor ocupado exclusivamente por adeptos da equipa visitada (Sporting CP), identificados pela camisolas, cachecóis e outros adereços que usavam, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa, foram acionados um flash light e 1 pote de fumo. Ao minuto 26, da primeira parte, da Bancada Topo Norte, setor A13, ocupado exclusivamente por adeptos da equipa visitada (Sporting CP), identificados pela camisolas, cachecóis e outros adereços que usavam, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa, foi lançado para o relavado 1 pote de fumo. O jogo estava interrompido, pelo que o arremesso não atingiu ninguém nem teve qualquer interferência no jogo; Ao minuto 9 da segunda parte, da Bancada Topo Norte, setor A 3, situado fora da ZCEAP, setor ocupado exclusivamente por adeptos da equipa visitante (SC Braga), identificados pela camisolas, cachecóis e outros adereços que usavam, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa, foram deflagradas três tochas» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

C 1095 SPORTING CLUBE DE FUTEBOL, SAD. PROCESSO DISCIPLINAR PD
(Processo Disciplinar n.º 58 - 2021/2022)

1048 SC BRAGA SAD

J 1317741 ABEL RUIZ ORTEGA EUR 44.00 MULTA Artº164.1
(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 651079 ANDRÉ DE CASTRO PEREIRA EUR 66.00 MULTA Artº164.2
(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1288301 LUKAS HORNICEK EUR 44.00 MULTA Artº164.1
(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1126977 MATHEUS LIMA MAGALHAES EUR 66.00 MULTA Artº164.2
(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD EUR 1630.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «Ao minuto 9 da segunda parte, da Bancada Topo Norte, setor A 3, situado fora da ZCEAP, setor ocupado exclusivamente por adeptos da equipa visitante (SC Braga), identificados pela camisolas, cachecóis e outros adereços que usavam, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa, foram deflagradas três tochas» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

203.01.165.0 Moreirense FC, SAD v Santa Clara Açores SAD (22-01-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
867 MOREIRENSE FC, SAD

J	797443	STEVEN SOUSA VITORIA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	797443	STEVEN SOUSA VITORIA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.5

(Dupla advertência em jogo oficial)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1321413	JOELITON LIMA SANTOS	EUR	71.00	MULTA	Artº164.2
J	1330836	MOHAMMAD MOHEBBI	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 7.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(1.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD	EUR	674.00	MULTA	Art.º 119.3

(Atraso no reinício do jogo - «A 2ª parte do jogo teve início com 2 minutos de atraso, devido ao atraso da equipa visitante a chegar ao terreno de jogo, tendo sido explicado pelo delegado Paulo Clemente, por iniciativa própria ao delegado da liga, que o motivo se prendia com a distância entre o balneário e o túnel» - Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.166.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v Fc Famalicão Sad (23-01-2022 20:30) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1287518	ANDRES MATEUS URIBE VILLA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1287518	ANDRES MATEUS URIBE VILLA	EUR 306.00	MULTA	Artº154.1
<p>(Prática de jogo violento - «Pontapeou um adversário com força excessiva na disputa da bola» - Conforme relatório do Árbitro da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 5100.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>Comportamento incorreto do público - «Na Bancada Topo Sul, ocupada exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitado, Futebol Clube do Porto, Fut, SAD, identificados por uma tarja com a inscrição "CURVA SUPER DRAGÕES 1986", bem como por bandeiras, camisolas e cachecóis alusivos ao respetivo clube, registaram-se as seguintes ocorrências: Aos 25 minutos da primeira parte: Rebentamento de dois (2) petardos e deflagramento de um(1) flash light e de um (1) pote de fumo; Aos 37 minutos da primeira parte: Rebentamento de dois (2) petardos» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLFPF - Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)</p>					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 510.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público - «Aos 45+1 minutos da primeira parte: Entoamento do seguinte cântico "SLB, SLB, SLB, SLB, Filhos da Puta, SLB, Filhos da Puta, SLB".» - Conforme relatado no relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)</p>					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 2040.00	MULTA	Art.º 119.3
<p>(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou-se com dois (2) minutos de atraso em relação ao horário estabelecido em virtude da presença tardia da equipa visitada, Futebol Clube do Porto, Fut, SAD, no retângulo de jogo. Não foi apresentada qualquer justificação para o mencionado atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					

493 FC FAMILICÃO SAD

J	1330634	AMARILDO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR	EUR 29.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1.º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					
J	1330391	HERNÁN DE LA FUENTE	EUR 43.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2.º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					
J	858098	PEDRO FILIPE FIGUEIREDO RODRIGUES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	858098	PEDRO FILIPE FIGUEIREDO RODRIGUES	EUR 85.00	MULTA	Artº164.7
<p>(5.º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					
J	1287529	RICCIELI EDUARDO SILVA JÚNIOR	EUR 57.00	MULTA	Artº164.1
<p>(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLFPF - 6.º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>					

203.01.167.0 Marítimo da Madeira, Futebol SAD v Belenenses Sad (23-01-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 19ª

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1245795	DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1245795	DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJO	EUR 85.00	MULTA	Artº154.1

(Prática de jogo violento - «Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 24.01.2022. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o jogador em causa "Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo". O arguido apresentou alegações no dia 25.01.2022, referindo para o efeito que o jogador - "(...)Joel Tagueu está na posse da bola, ou seja, a comandar a ação, efetua o passe muito antes da chegada do adversário, que aborda o lance de sola pisando o pé do nosso jogador, sendo que o contacto só se dá quando os dois pés do jogador do Marítimo já estão no relvado, premissa que anula a conduta violenta com que o árbitro justifica a tomada da decisão". juntando prova em formato vídeo para o efeito. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF. Mantém-se, assim, inatacável a materialidade subjacente à decisão do árbitro (expulsão por conduta violenta), pelo princípio da autoridade do árbitro [plasmado no artigo 13.º, al. g), do RDLFPF], nos exatos termos da field of play doctrine)

C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR 281.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	----------------------------------	------------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público - «Aos minutos 44 e 45 +8 da 1ª parte os adeptos que se situavam na bancada Norte, sectores I, J, K L, e na bancada poente sector P, fora da ZCEAP, identificados com camisolas e cachecois do clube A (Marítimo da Madeira), entoaram em unísono dirigido à equipa de arbitragem e cita-se: "gatuno, gatuno, gatuno"; Aos minutos 30 e 45 + 9 da 2ª parte, os adeptos que se situavam na bancada Norte, sectores I, J, K L, fora da ZCEAP, identificados com camisolas e cachecois do clube A (Marítimo da Madeira), entoaram em unísono dirigido ao guarda redes da equipa B aquando da reposição de bola e cita-se: "Filho da Puta"» - Conforme relatado no relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR 561.00	MULTA	Artº127.1
---	-----	----------------------------------	------------	-------	-----------

(Inobservância de outros deveres - Entrada e permanência de objetos não autorizados - «Ao minuto 24 da 1ª parte, na bancada Norte, sector L, fora da ZCEAP, foi apresentada uma tarja, superior a 1m x 1m, com o símbolo dos Templários Ultras Marítimo, conforme fotografia enviada ao departamento de competições e match center da Liga Portugal.» - Conforme o Relatório do Delegado da LPFP)

(Ex vi art.º 16.º-A e art.º 23.º, n.º 4, alínea b), ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 24.01.2022, constando do relatório do delegado da LPFP, a inserção dos objetos não autorizados no estádio. O arguido apresentou alegações no dia 25.01.2022, referindo, em síntese, que a tarja «(...) era simplesmente um boneco. O Marítimo cumpre todas as regras e condições de acesso de espectadores, tendo dado instruções expressas aos ARDs para impedir a utilização de Tarjas superiores a 1mx1m fora da ZCEAP. O Marítimo não apoia qualquer GOA. A tarja não continha qualquer símbolo que incitasse à violência e ao racismo. Os ARDs e a PSP foram os responsáveis pela revista, não tendo o Marítimo conhecimento da entrada da tarja que, a ter acontecido, se deveu à ocultação por parte dos espectadores contra instruções e total conhecimento do Marítimo. A tarja não era idónea para provocar qualquer prejuízo». Analisada a defesa apresentada, mostrando-se cumpridos quanto à audição do arguido os requisitos formais e materiais previstos no artigo 259.º do RDLFPF e considerados os meios probatório utilizados, nos termos do número 2 do artigo 259.º do RDLFPF, entende-se que a defesa presunção de veracidade daquilo que neles se encontra descrito não foi abalada, quanto à tarja supra mencionada, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF)

327 Belenenses SAD

J	1287645	CHIMA UCHE AKAS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	-----------------	--	---	--------------------	-----------

J	1287645	CHIMA UCHE AKAS	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(5.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	964127	JORDAN VAN DER GAAG		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
---	--------	---------------------	--	---	--------------------	-----------

J	964127	JORDAN VAN DER GAAG	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
---	--------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	944681	YOHAN TAVARES			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	---------------	--	--	------------	-----------

J	944681	YOHAN TAVARES	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	---------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.168.0 FC Paços Ferreira, SDUQ v Boavista F.C., Futebol SAD (21-01-2022 21:15) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «Aos 27 minutos de jogo, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, entoaram em coro o cântico "Filho da Puta, aconteça o que acontecer, a Liga é merda até morrer!"; repetindo-o três vezes; Aos 30 minutos de jogo, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, entoaram em coro o cântico "Filho da Puta!", dirigidos ao Jogador n 12, Jeimes, quando da marcação do pontapé de baliza; Aos 33 minutos de jogo, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, repetiram várias vezes as palavras "Violência da Polícia, Horários indecentes, Querem matar o Futebol, a Liga é merda"; No intervalo, aquando da entrada da equipa de arbitragem no túnel de acesso, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, repetiram várias vezes as palavras "Filhos da Puta"; Ao 49 minutos de jogo, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, entoaram em coro o cântico "Filhos da Puta, Filhos da Puta, Paços é merda."; Ao 70 minutos de jogo, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, entoaram em coro o cântico "Filhos da puta, aconteça o que acontecer, paços é merda até morrer"; No final do jogo, a quando da Superflash, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada destinada aos mesmos, repetiram várias vezes as palavras "SLB, SLB, SLB, Filhos da Puta, SLB Filhos da Puta, SLB".» - Conforme relatado no relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i></p>						
C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	765.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p><i>Comportamento incorreto do público – «Aos 33 minutos do jogo foi deflagrado um flash light na bancada afeta a adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada Topo Nascente, fora da ZCEAP. Posteriormente o adepto foi identificado pela Força Policial e removido da bancada» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i></p>						
J	1221374	ILIJA VUKOTIC			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1221374	ILIJA VUKOTIC	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
J	1321800	JERIEL NICOLAS DE SANTIS CORDOVA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1321800	JERIEL NICOLAS DE SANTIS CORDOVA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
J	1252441	KENJI JOEL GORRE			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1252441	KENJI JOEL GORRE	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
J	883126	RAFAEL WIHBY BRACALI	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
J	1321417	REGINALD JACOB CANNON			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1321417	REGINALD JACOB CANNON	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
J	1321154	YANIS HAMACHE			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1321154	YANIS HAMACHE	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
<p><i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

C	520	FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA SDUQ LDA	EUR	561.00	MULTA	Artº127.1
---	-----	---------------------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Inobservância de outros deveres - Entrada de artefactos pirotécnicos - «Aos 33 minutos do jogo foi deflagrado um flash light na bancada afeta a adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do clube visitante, localizados na bancada Topo Nascente, fora da ZCEAP. Posteriormente o adepto foi identificado pela Força Policial e removido da bancada» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g), no art.º 22.º, n.º 1, al. d) e no art.º 23.º, n.º 1, al. b) e i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

J	1287606	JEIMES MENEZES ALMEIDA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1287526	JOBSON BRITO GONZAGA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	----------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1287526	JOBSON BRITO GONZAGA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	----------------------	-----	-------	-------	-----------

(5.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1321173	LUCAS SILVA JESUS	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	-------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1187529	MOHAMED LAMINE DIABY	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	----------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.169.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Portimonense, Sad (23-01-2022 18:00) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA			REPREENSÃO	119.3
---	-----	--	--	--	------------	-------

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	674.00	MULTA	Art.º 119.3
---	-----	--	-----	--------	-------	-------------

(Atraso no reinício do jogo - «O jogo na segunda parte começou com 3 minutos de atraso, relativamente ao previsto, devido à chegada tardia ao retângulo de jogo da equipa do Gil Vicente FC. Não foi dada qualquer justificação para o sucedido» - Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1330090	GIORGI ABURJANIA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	------------------	--	--	------------	-----------

J	1330090	GIORGI ABURJANIA	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	------------------	-----	-------	-------	-----------

(4.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	968313	JOSE CARLOS TEIXEIRA LOPES REIS GONCALVES	EUR	57.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	---	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLFPF - 6.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1321395	KANYA FUJIMOTO			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	----------------	--	--	------------	-----------

J	1321395	KANYA FUJIMOTO	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	----------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1126801	EWERTON SILVA PEREIRA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	996179	FALI CANDE		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	996179	FALI CANDE	EUR	85.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1253166	LUCAS FERNANDES SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1253166	LUCAS FERNANDES SILVA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.5
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1123618	LUCAS POSSIGNOLO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1123618	LUCAS POSSIGNOLO	EUR	85.00	MULTA	Artº164.3
<i>(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 8.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
<i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 24.01.2022. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o jogador em causa "Utilizou o seu braço/cotovelo de forma negligente atingindo o seu adversário na cara". O arguido apresentou alegações no mesmo dia, referindo para o efeito que o jogador - "(...) não toca na face do jogador do Gil Vicente FC, antes, apenas numa ação legítima, protege a bola com o seu corpo. O mesmo foi partilhado pelo árbitro João Pinheiro que no final do jogo teve o cuidado de referir ao Delegado da Portimonense SAD que se tinha equivocado na amostragem do amarelo a Pedrão e que por isso lamentava", juntando prova em formato vídeo para o efeito. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Mantém-se, assim, inatacável a materialidade subjacente à decisão do árbitro (expulsão por conduta violenta), pelo princípio da autoridade do árbitro [plasmado no artigo 13.º, al. g), do RDLPPF], nos exatos termos da field of play doctrine)</i>						

203.01.170.0 Vitória Sc, Sad v Estoril Praia, Sad (23-01-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

J 1287672 BRUNO DUARTE SILVA EUR 66.00 MULTA Artº164.2

(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 821742 LUIS RAFAEL SOARES ALVES REPREENSÃO Artº164.3

J 821742 LUIS RAFAEL SOARES ALVES EUR 87.00 MULTA Artº164.3

(3.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1321053 MATOUS TRMAL EUR 66.00 MULTA Artº164.2

(2.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1252413 TONI BOREVKOVIC EUR 109.00 MULTA Artº164.2

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 7.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE,
FUTEBOL SAD EUR 434.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Adeptos do Vitória SC, assim identificados por envergarem camisolas, cachecóis e outros adereços deste clube, situados no Topo Sul, exclusivamente a si destinado, (fora da ZCEAP), ao minuto 9 da segunda parte, aquando da reposição da bola em jogo pelo guarda redes do Estoril Praia, entoaram em unísono, de forma clara, perceptível e audível a seguinte frase: "Filho da puta"» - Conforme relatado no relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J 931501 JOAO PEDRO COSTA GAMBOA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 931501 JOAO PEDRO COSTA GAMBOA EUR 62.00 MULTA Artº164.7

(5.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1287563 NAHUEL ADOLFO FERRARESI
HERNANDEZ REPREENSÃO Artº164.4

J 1287563 NAHUEL ADOLFO FERRARESI
HERNANDEZ EUR 51.00 MULTA Artº164.4

(4.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1317673 THIAGO RODRIGUES SILVA EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.171.0 CD Tondela, SAD v Fc Vizela, Sad (22-01-2022 18:00) » Liga Portugal Bwin 19ª Jornada
311 CD TONDELA, SAD

J	1221049	DANIEL SILVA ANJOS			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	--------------------	--	--	------------	-----------

J	1221049	DANIEL SILVA ANJOS	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	--------------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	822721	JOAO PEDRO ALMEIDA MACHADO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	--------	----------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	822721	JOAO PEDRO ALMEIDA MACHADO	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(5.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	850484	RAFAEL AVELINO PEREIRA PINTO BARBOSA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	--------------------------------------	--	--	------------	-----------

J	850484	RAFAEL AVELINO PEREIRA PINTO BARBOSA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	--------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1220746	ROBERTO JESUS MACHADO			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------------	--	--	------------	-----------

J	1220746	ROBERTO JESUS MACHADO	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(3.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	956176	TIAGO FILIPE OLIVEIRA DANTAS	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

553 FC VIZELA, SAD

J	847929	FABIO SAMUEL AMORIM SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	847929	FABIO SAMUEL AMORIM SILVA	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	917197	FRANCISCO MIGUEL RIBEIRO TOME TAVARES BONDOSO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
TA	14894234	JOAO MARCELO RIBEIRO GONCALVES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	art. 168.º-A .1
TA	14894234	JOAO MARCELO RIBEIRO GONCALVES	EUR	816.00	MULTA	art. 168.º-A .1
		<i>(Expulsão de treinador - «Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem» - Conforme relatado no relatório do Árbitro da LPFP)</i> <i>(Ex vi artigo 140º, nº 1, e artigo 168º, n.º 1 e 3, ambos do RDLPPF)</i> <i>(Montante das multas - Ex vi art.º 36.º n.º1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1188908	KOFFI FRANCK KOUAO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1188908	KOFFI FRANCK KOUAO	EUR	62.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 8.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	912988	NUNO GONCALO ROCHA MOREIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	912988	NUNO GONCALO ROCHA MOREIRA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	923266	PEDRO JOSE MOREIRA SILVA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1098713	RICHARD OFORI			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1098713	RICHARD OFORI	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

204.01.059.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v CD Trofense, Fut, Sduq, Lda (23-01-2022 19:30) » Liga Portugal 2 19ª Jornada

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

J 1127382 ALOISIO SOUZA GENEZIO EUR 36.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

C 5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD EUR 1429.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «Ao minuto 6 da primeira parte, adeptos afetos à equipa visitada localizados no topo sul (fora da ZCEAP), facilmente identificáveis pelos acessórios por si utilizados, fizeram deflagrar um pote de fumo cor de laranja, o qual não foi enviado para dentro do campo, não causando, portanto, qualquer interrupção no desenrolar da partida; Ao minuto 25 da primeira parte, adeptos afetos à equipa visitada localizados no topo sul (fora da ZCEAP), facilmente identificáveis pelos acessórios por si utilizados, fizeram deflagrar um petardo; (...) os mesmos adeptos fizeram deflagrar 3 (três) petardos e 4 (quatro) potes de fumo. Fruto desta situação, o jogo encontrou-se interrompido durante 1 minuto e 30 segundos; Ao minuto 25 da primeira parte, adeptos afetos à equipa visitada localizados no topo sul (fora da ZCEAP), facilmente identificáveis pelos acessórios por si utilizados, fizeram deflagrar um petardo» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPPF)

C 5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD EUR 357.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «Ao minuto 32 da primeira parte, adeptos afetos à equipa visitada localizados no topo sul (fora da ZCEAP), facilmente identificáveis pelos acessórios por si utilizados, apresentaram uma tarja com o numero "90" e outra com os seguintes dizeres: "PARABENS! 90 ANOS ESTRELA". Ambas as tarjas tinham dimensão superior a 1mx1m» – Conforme o Relatório do Delegado da LPFP)
(Ex vi art.º 16.º-A e art.º 23.º, n.º 4, alínea b), ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 24.01.2022, constando do relatório do delegado da LPFP, a inserção dos objetos não autorizados no estádio. O arguido apresentou alegações no dia 25.01.2022, referindo, em síntese, que a «"são deveres do clube (...) impedir a utilização de (...) tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie de dimensão superior a 1m por 1m, fora das ZCEAP por adeptos (...)». Aditando que "o Delegado ao jogo afirma no seu Relatório que as referidas tarjas possuem tamanho "aparentemente superior a 1mx1m (...)» pelo que afirmam: «esta afirmação, que se crê baseada numa observação à distância das tarjas, não é conclusivo no que respeita a saber se as referidas tarjas foram efetivamente medidas por forma a se comprovar que as mesmas excediam o tamanho regulamentarmente exigido. Sucede que as tarjas apresentadas não são "uma tarja com as letras "MT" e outra com os números "05", mas sim tarjas individuais com respetivamente um "M", "T", "0" e "5" e que, consequentemente, não excedem os tamanhos regulamenta». Pelo que a defesa conclui, com referência à prova documental que é junta, «(...) que tais tarjas possuem uma dimensão inferior à regulamentarmente exigida para tarjas situadas fora da ZCEAP, isto é, não possuem dimensão superior a 1m por 1m (mas sim de 95cm por 95cm)». Analisada a defesa apresentada, mostrando-se cumpridos quanto à audição do arguido os requisitos formais e materiais previstos no artigo 259.º do RDLPPF e considerados os meios probatório utilizados, nos termos do número 2 do artigo 259.º do RDLPPF, entende-se que a presunção de veracidade daquilo que se encontra descrito no Relatório de Delegado quanto à tarja "Parabéns! 90 anos Estrela" (a única por cuja entrada a Arguida está a ser sancionada) não foi abalada, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF, uma vez que a defesa apresentada não permitiu aquilatar da dimensão daquela tarja)

J 930934 DIOGO COSTA PINTO REPREENSÃO Artº164.3

J 930934 DIOGO COSTA PINTO EUR 36.00 MULTA Artº164.3

(3.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

314 CD TROFENSE, FUT, SDUQ, LDA

J	1330669	BARTHELEMYDIEDHIOU	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					
J	1322302	BENEDITO MAMBUENE MUKENDI	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					
J	1287402	CAIO MARCELO PINHEIRO SILVA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					
J	1187667	MOHAMED ELIAS ACHOURI			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1187667	MOHAMED ELIAS ACHOURI	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	<i>(4.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					
J	1184115	RODRIGO MOURA NASCIMENTO	EUR	108.00	MULTA	Artº167
	<i>(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres de correção e urbanidade - «Ao minuto 36 da primeira parte, aquando do primeiro golo da equipa visitada, o guarda redes do CD TROFENSE, Rodrigo (numero 31) pontapeou um placard de publicidade, tendo tal facto originado um buraco no referido placard. Desta ocorrência foi dada nota ao Delegado ao jogo da equipa visitada, Sr. Nicolau Vaqueiro, o qual informou que iria reportar a situação internamente» - Conforme o Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Ex vi n.º 1 do art.º 51.º e art.º 80.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPPF)</i>					

204.01.151.0 Rio Ave Fc, Sduq v SC Farense, SAD (23-01-2022 15:30) » Liga Portugal 2 19ª Jornada
918 RIO AVE FC, SDUQ

J	1095907	KELVIN YANNICK FORTES MONTEIRO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1095907	KELVIN YANNICK FORTES MONTEIRO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					

1065 SC FARENSE, SAD

J	1220957	ROBSON JANUARIO PAULA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1220957	ROBSON JANUARIO PAULA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					
J	929231	VASCO RAFAEL FORTES LOPES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>					

204.01.152.0 Ud Vilafranquense, Sad v CD Nacional, SAD (22-01-2022 11:00) » Liga Portugal 2 19ª Jornada
1165 UD VILAFRANQUENSE, SAD

J 802843 ANDRE FILIPE CASTANHEIRA EUR 27.00 MULTA Artº164.2
 CEITIL

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 684090 EDUARDO JOSÉ BORGES EUR 27.00 MULTA Artº164.2
 MACHADO

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1085432 JOAO LAMINE JAQUITE EUR 45.00 MULTA Artº164.2

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 7.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 891262 NUNO MIGUEL SANTOS REPREENSÃO Artº164.3
 RODRIGUES

J 891262 NUNO MIGUEL SANTOS EUR 36.00 MULTA Artº164.3
 RODRIGUES

(3.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

C 1165 UNIAO DESPORTIVA EUR 179.00 MULTA Artº127.1
 VILAFRANQUENSE FUTEBOL
 SAD

(Inobservância de outros deveres - Ausência de apanha-bolas - «Antes do início da partida, o Delegado da Liga foi informado por parte do delegado da equipa visitada que não haveria nenhum apanha-bolas disponível, não havendo, todavia, nenhum constrangimento a registar devido a esta situação, ao longo de toda a partida» – Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP)
 (Ex vi art.º 60.º, n.º 10, al. c) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPPF)

282 CD NACIONAL, SAD

J 748582 RAFAEL JOSE FERNANDES REPREENSÃO Artº164.4
 TEIXEIRA VIEIRA

J 748582 RAFAEL JOSE FERNANDES EUR 45.00 MULTA Artº164.4
 TEIXEIRA VIEIRA

(4.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 674672 RUI JORGE FARTO CORREIA EUR 36.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 780432 VITOR BRUNO RODRIGUES REPREENSÃO Artº164.4
 GONCALVES

J 780432 VITOR BRUNO RODRIGUES EUR 45.00 MULTA Artº164.4
 GONCALVES

(4.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

**204.01.154.0 Varzim Sport Clube, Futebol Sduq Lda v Académica Coimbra/Oaf Sduq (22-01-2022 15:30) » Liga Portugal 2
19ª Jornada**

**1199 VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ
LDA**

J	1187405	CASSIO FERNANDO SCHEID	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 7.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	824875	LEANDRO XAVIER MARQUES SILVA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	1187272	MURILO OLIVEIRA FREITAS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	-------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1187272	MURILO OLIVEIRA FREITAS	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(5.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

211 ACADÉMICA COIMBRA/OAF SDUQ

J	920482	FABIO ANDRE FREITAS VIANNA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	----------------------------	--	--	------------	-----------

J	920482	FABIO ANDRE FREITAS VIANNA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(4.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	609946	LUIS MIGUEL COIMBRA AURELIO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(1.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	1094670	MAURO ANDRES CABALLERO AGUILERA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	---------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1094670	MAURO ANDRES CABALLERO AGUILERA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(3.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	1287395	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	--------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1287395	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(5.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

204.01.156.0 SL Benfica, SAD v Futebol Clube Penafiel, SAD (23-01-2022 18:00) » Liga Portugal 2 19ª Jornada
1023 SL BENFICA, SAD

J	1004548	RAFAEL ALEXANDRE SOUSA GANCHO BRITO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
<i>(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 7.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	986940	TIAGO MARIA ANTUNES GOUVEIA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD

J	693381	DAVID CAIADO DIAS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1187276	LUCAS LIMA TAGLIAPIETRA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-------------------------	--	--	------------	-----------

J	1187276	LUCAS LIMA TAGLIAPIETRA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	897163	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
<i>(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.158.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (23-01-2022 14:00) » Liga Portugal 2 19ª Jornada
529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1022331	VASCO JOSE CARDOSO SOUSA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1330262	WESLEY AUGUSTO HENN MARTH	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

J	810674	CARLOS MIGUEL PEREIRA FERNANDES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1321931	NERMIN ZOLOTIC		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	----------------	--	---	--------------------	-----------

J	1321931	NERMIN ZOLOTIC	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1321855	SAVIOUR AMUNDE GODWIN			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------------	--	--	------------	-----------

J	1321855	SAVIOUR AMUNDE GODWIN	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3.º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.160.0 CD Feirense, SAD v CD Mafra, SDUQ (23-01-2022 11:00) » Liga Portugal 2 19ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

J	1222507	JOSÉ RICARDO AVELAR RIBEIRO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	-----------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1222507	JOSÉ RICARDO AVELAR RIBEIRO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(5.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

277 CD MAFRA, SDUQ

J	1287449	CHAHREDDINE BOUKHOLDA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	-----------------------------------	--	--	------------	-----------

J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	862746	INACIO MIGUEL FERREIRA SANTOS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	-------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1155211	PEDRO HENRIQUE BARCELOS SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164.º, n.º 10 do RDLPPF - 6.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1330117	RENAN SILVA BRAGANÇA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	----------------------	-----	-------	-------	-----------

(1.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

O Conselho de Disciplina

João João de Sousa

Marta Vieira

Ana Paula Loureiro

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 25-21/22

(ACÓRDÃO)

PARTES: André Gonçalves Fernandes Castro, Presidente do Conselho de Administração da Leixões Sport Club – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21006 (204.01.086), entre a Leixões SC SAD e a SL Benfica SAD (equipa “B”), realizado no dia 30 de outubro de 2021, a contar para a Liga Portugal 2 SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º, n.º 1, 136.º, n.º 1 do RDLFPF21; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF21.

DECISÃO:

Decide-se condenar o arguido **André Gonçalves Fernandes Castro**, Presidente do Conselho de Administração da Leixões Sport Club – Futebol SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.º 1 [*Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa*], e 112.º, n.º 1 do RDLFPF, **na pena de suspensão que se fixa em 40 (quarenta) dias e na multa de €2.320,00 (dois mil trezentos e vinte euros).**

Cidade do Futebol, 25 de janeiro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 42-21/22

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Constantin Teodoro Panagopoulos.

OBJETO: Eventual responsabilidade disciplinar das declarações proferidas por alegado dirigente de facto sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes da arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º n.º 1, 4.º n.º 1 alíneas *b)* e *c)*, 5.º n.º 1, 7.º n.º 1, 19.º, 112.º n.º 1 e 136.º, n.ºs 1 todos do RDLFPF20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF20.

DECISÃO:

É julgada **improcedente**, por não provada, a acusação e, conseqüentemente **é absolvido o Arguido Constantin Teodoro Panagopoulos** da prática da infração imputada na acusação.

Cidade do Futebol, 25 de janeiro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 48-21/22
(ACÓRDÃO)

PARTES: Clube Desportivo Nacional – Futebol, SAD.

OBJETO: Insuficiências verificadas no sistema de videovigilância do Estádio da Madeira.

NORMAS APLICADAS: Artigo 87.º-A, n.º 5 do RDLFPF, artigo 35.º, n.º 1, al. t) do RCLFPF, artigo 6.º, al. u) do Anexo VI ao RCLFPF, artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

DECISÃO:

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em **absolver a Arguida CD Nacional – Futebol, SAD** no que respeita à prática de uma **infração p. e p. no artigo 87.º-A, n.º 5 [Incumprimento dos deveres de organização]** do RDLFPF20, por violação das disposições conjugadas da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do RCLFPF20, da alínea u) do artigo 6.º do Anexo VI ao RCLFPF20, e do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 7 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Cidade do Futebol, 25 de janeiro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 20-21/22
(ACÓRDÃO)**

RECORRENTE: Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Decisão singular alcançada no Processo Disciplinar n.º 36-2021/2022, no dia 04 de janeiro de 2022, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 174 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa de €2040,00 (dois mil e quarenta euros) e sanção de 1 (um) jogo à porta fechada pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º, n.º 1 e de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 87.º-A, n.º 5, ambos do RDLFPF.

NORMAS APLICADAS: Artigos 87.º-A, n.ºs 2, 5 e 6, 290.º a 293.º todos do RDLFPF; artigo 35.º, n.º 1, al. t) do RCLFPF20, artigo 6.º, al. u) do Anexo VI ao RCLFPF21, artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

DECISÃO:

É julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, conseqüentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida.**

Cidade do Futebol, 25 de janeiro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional